

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2023 – FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

CRENCIADO: *CARLA CINTIA PRADO ARTIAGA MORENO - ME*, pessoa jurídica, de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 31.988.431/0001-31, com endereço na Avenida Pernambuco, Quadra 56, Lote 14, nº 2058, sala 02, Cep. 77.410-040, centro, Gurupi - TO, representada neste ato pela *Dr^o Carla Cintia Prado Artiaga Moreno*, brasileira, médica, inscrito no CRM – TO sob o nº 2965, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.492.031-87, no RG nº 2.802.875 SPTC-GO, residente e domiciliado na Rua 70, Quadra 165, Lote 15, nº 507, Cep. 77.415-510, Residencial Nova Fronteira, Gurupi - TO, tendo em vista o constante do processo de **CRENCIADO**, tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que será regido pelo Credenciamento n.º 001/2023, para prestadores de Serviços na Área da Saúde, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/21, nos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A forma de contratação aqui estipulada obedece ao estabelecido na situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação vinculante e obrigatória, e demais disposições contidas no Credenciamento n.º 001/2023, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

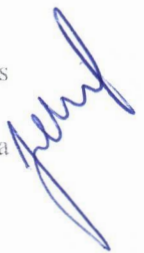
O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional Médico Especialista Psiquiatra, para prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde – UBS II, conforme Termo de Referência anexo – I do Edital de Credenciamento n.º 001/2023, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato, para realizar atendimento Psiquiatra, na Unidade Básica de Saúde – UBS II, conforme Termo de Referência anexo – I do Edital de Credenciamento n.º 001/2023.

O CONTRATADO/CRENCIADO, para a execução dos serviços obriga se à:

- I- Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- II- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;



III- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;

IV-Efetuar atendimento integral à saúde mental:

1. Realizar anamnese;
2. Efetuar exame físico;
3. Efetuar exame psiquiátrico;
4. Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
5. Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;
6. Ministrando o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);

V-Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

VI Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;

VII - Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico;

VIII - Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função.

§ 1º. A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizado de acordo com o Termo de Referencial – Item 09, do Edital de Credenciamento n.º 001/2023, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

§ 2º. A CREDENCIADA deverá prestar, com todo zelo e cuidados, sob pena de instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em Lei pertinente e na Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- Convocar o melhor classificado, em conformidade, para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;

II- Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço procedendo-se à dedução dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

III- Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV- Fornecer ao contratado, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

V- Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração do Fundo Municipal de Saúde, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado; e

VI- Garantir o bom funcionamento da unidade de trabalho para o desempenho das funções contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

I- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do Município de Aliança – TO;

II- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes ao serviço, cumprindo carga horária de acordo com o especificado no Termo de Referência – Item 09, do Edital de Credenciamento n.º 001/2023;

III- Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

IV- Manter sigilo na execução dos serviços;

Perip

- V- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria da Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato;
- VI - Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc;
- VII- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- VIII- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- X- Comparecer ao seu local de trabalho o Termo de Referencial – Item 09, do Edital de Credenciamento n.º 001/2023;
- XI- Cumprir com assiduidade e pontualidade seus horários de chegada e saída dos locais de prestação de serviço, obedecendo o estabelecido pela SMS;
- XII- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais das unidades de saúde, cooperando com a equipe com ordem e profissionalismo;
- XIII - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, normas e diretrizes da SMS;
- XIV- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- XV- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal da Saúde;
- XVI- Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados; e
- XVII - Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA, o valor de:

Item	Especialidade/Especificações dos serviços	Horário/Quantidade	Local	Valor da Consulta
9	Médico Especialista Psiquiatra, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde. (Dr ^a Carla Cintia Prado Artiaga Moreno - CRM – TO nº 2965.	40 (quarenta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	RS: 170,00 (cento e setenta reais) por consulta

§1º. O CONTRATANTE pagará pelo serviço prestados, na Unidade Básica de Saúde -UBS II, Conforme Profissional, Horário e Data Estabelecidas, e, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A Contratada que for credenciado no rito deste Edital de Credenciamento n.º 001/2023, do **Termo de Referência no Item 09**, perceberá pelo serviço correspondente ao especificado no mesmo.

§3º. O valor constante do recibo referente aos serviços prestados será pago através de transferência on-line em conta do prestador de serviços, no mês subsequente ao vencido.

§4º. O CONTRATANTE reterá o imposto sobre serviços de qualquer natureza e imposto de renda sobre o valor mensal contratado nos termos da legislação fiscal vigente no país.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos oriundos de transferência intergovernamentais, cuja, dotação orçamentária e elemento de despesa: Dotação Orçamentária: 04.0309.10.122.0010.2046; 04.0309.10.302.0010.2115; 04.0309.10.301.0010.2114; 04.0309.10.122.0022.2112. ELEMENTO 3.3.90.39.00. FONTE: 1.500.1002.000000; 1.600.0000.000000; 1.600.0000.000777. FICHA:155, 191, 188 e 172.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida durante a execução contratual, ressaltando-se, ainda, que mesmo que atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada através do Fiscal de Contrato, designado pelo Gestor, que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
 - II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
 - III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato. conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade a partir da assinatura, com vigência até 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 107 e 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Compete ao Setor Jurídico dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas idôneas.

Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, 09 de outubro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josiel Antônio Berticelli
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**CARLA CINTIA PRADO
ARTIAGA MORENO:
58849203187**

Digitally signed by CARLA CINTIA PRADO ARTIAGA MORENO:
58849203187
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=33570831000158, OU=AC SyngularID
Multiple, O=ICP-Brasil, CN=CARLA CINTIA PRADO ARTIAGA
MORENO:58849203187
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-10-13 09:01:54

CARLA CINTIA PRADO ARTIAGA MORENO
CNPJ n.º 31.988.431/0001-31
Dr.ª Carla Cintia Prado Artiaga Moreno
CRM – TO n.º 2965
CONTRATADA

Testemunhas:

I) -  CPF n.º 020.934.543-86

II) -  CPF n.º 012.712.231-12